



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 030/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, para prestação de serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formato mínimo de 238x328mm e máximo de 480x660mm, em capas de periódicos de forma parcelada, mediante requisição.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 24.163.285/0001-40, estabelecida no Condomínio Mini Chácara ES 12A – Lote 11 – Loja 2A – Setor de Mansões de Sobradinho II Brasília-DF – CEP: 73.083-290, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Administradora, a senhora **DAIANE MAYARA LEITE DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 056.512.411-08 e Carteira de Identidade n. 3.355.475 SSP/DF, residente em Sobradinho - DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001568- 63.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formato mínimo de 238x328mm e máximo de 480x660mm, em capas de periódicos de forma parcelada, mediante requisição.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 29/2021), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo Único.

#### Condições de execução dos serviços:

**2.2** Os serviços de aplicação de verniz localizado deverão ser executados em capas de periódicos, livros formatos diversos, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do **CONTRATANTE**.

**2.3** Todos os insumos e mão de obra utilizados para os serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.4** O **CONTRATANTE** solicitará os serviços de acordo com as suas necessidades.

**Local de retirada e de entrega do material:**

**2.5** Os materiais que receberão a aplicação de verniz localizado, deverão ser retirados na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto finais de semana e feriados.

**2.6** Os serviços de tratamento de verniz localizado deverão, quando da conclusão dos serviços, deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

**Prazos de entrega dos serviços:**

**2.7** A Contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de serviço, para retirada do material que receberá o serviço de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta.

**2.8** A devolução do material, após a execução dos serviços, conforme requisitado, deverá ocorrer de acordo com a especificação a seguir:

- a) até um milheiro – prazo de 24 horas úteis;
- b) de um a dois milheiros – prazo de 36 horas úteis;
- c) acima de dois milheiros – prazo de 48 horas úteis.

**2.9** Para verificação do cumprimento dos prazos descritos no item 2.7 e 2.8, o horário de expediente da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, a ser considerado, será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto finais de semana e feriados.

**2.10** A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contados da solicitação, para reposição de materiais e/ou serviços defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.

**2.11** Os materiais/serviços, no ato do recebimento, serão submetidos à conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** Quanto ao recebimento dos materiais, será seguido as seguintes etapas:

- a) recebimento provisório no ato da entrega dos produtos, mediante recibo do representante do CJF, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) recebimento definitivo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.

**3.4** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- i)** refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j)** responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos e, também, pelos custos operacionais que forem aplicados durante a impressão, devido a defeitos ou incorreções na execução dos serviços de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- k)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do contrato, quando da retirada e entrega dos materiais, depois de realizados os serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Conselho da Justiça Federal;
- l)** submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** emitir requisição solicitando a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2** A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), conforme especificado no Anexo Único.

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.63, Nota de Empenho: 2021NE401.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** Em caso de prorrogação do contrato poderá ser adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**10.1.1** Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**10.1.2** Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, referente aos serviços prestados deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : sei-segraf@cjf.jus.br e adelson@cjf.jus.br.

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata

temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

- a)** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada à 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- b)** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada à 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c)** suspensão temporária;
- d)** declaração de inidoneidade.

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penalidades
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais

cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços objeto do presente contrato.

**16.2** Os bens produzidos pela CONTRATADA deverão atender o que dispõe o art. 5º, inciso III, da IN 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Deste modo, os produtos entregues pela CONTRATADA devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**16.3** A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, cumprir integralmente o disposto no art. 6º, incisos IV e VII, da IN 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Deste modo, a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individuais que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**16.4** A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, ao trabalho de criança e adolescente, ao trabalho de mulheres, às normas coletivas da categoria profissional e as normas de segurança e saúde no trabalho.

**16.5** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do serviço elencado neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: segraf@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

**18.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**18.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**18.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**DAIANE MAYARA LEITE DA SILVA**  
Administradora da LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

/

/

/

## ANEXO ÚNICO

ao **CONTRATO CJF N. 030/2021** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, para prestação de serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formato mínimo de

238x328mm e máximo de 480x660mm, em capas de periódicos de forma parcelada, mediante requisição.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta em capas de periódicos, formato mínimo 238x328mm, formato máximo 480x660mm	Milheiro	40	R\$ 497,50	R\$19.900,00

**OBS.:** Todos os insumos, equipamentos e mão de obra, utilizados para a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta correrão por conta da Contratada.

**Observações gerais:** Todos os serviços serão solicitados de forma parcelada.



Autenticado eletronicamente por **DAIANE MAYARA LEITE DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 09:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 27/09/2021, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0263465** e o código CRC **953243C6**.